

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 009/2021

Ref. Memorando n° 072/2020

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico exarado em virtude de solicitação feita pelo Sr. Carlos Medeiros Silva, atual Analista Legislativo desta Câmara para a análise da possibilidade de pagamento de servidores e agentes políticos, assim como a fornecedores e prestadores de serviços desta Câmara Municipal, por meio de transferência de bancária.

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, devemos analisar o pedido de parecer sob a ótica do direito de pessoal – quando analisamos o pagamento de vencimento de servidores efetivos e comissionados, assim como o pagamento de subsidio no caso de agentes políticos – assim como sob a ótica do direito contratual público – ao analisarmos o pagamento de montantes decorrente de contratações.

Em relação ao pagamento de servidores, embora haja regras gerais contidas na Lei Orgânica Municipal de Pradópolis, nas Resoluções que lidam com a matéria, e na CLT – regime aplicável aos servidores desta casa – não há imposição de uma modalidade de pagamento específica, ou seja, não se impõe, nem se proibe que o pagamento seja feito por meio de transferência bancária.

Levando em conta a praticidade, o pagamento dos salários por meio de depósito em conta corrente deveria ser a regra, sendo que para que seja feito por outra forma, deva ser feita uma análise em conjunto das partes envolvidas na relação contratual. Contudo, podem

vir a serem analisadas outras formas de pagamento, inclusive por meio de cheque, pela Edilidade em conjunto com instituições financeiras.

Em muitos organismos públicos há contratos/convênios com instituições financeiras, de forma a esta intermediar todo o pagamento de valores aos servidores e agentes. Não é o caso desta Câmara, que internamente faz toda a presente operação.

Importante que se dê ciência de que hoje é possível que se faça a portabilidade dos salários, vencimentos e subsídios, tendo em vista as Resoluções nº 3.402 e 3.424 do BACEN, que garantem ao servidor ou empregado público a opção por uma conta salário, com transferência dos valores percebidos para conta da mesma titularidade em outra instituição financeira.

Uma vez que as operações de pagamento de salários de servidores é feita, de praxe, por meio de cheque, comprovando-se a entrega deste ao beneficiário por meio de “recebido” em cópia do numerário, a publicidade de tais operações ensejam em riscos ao órgão, que pode ter seus cheques clonados, ou informações utilizadas por criminosos.

Logo, me parece mais segura a transferência bancária, dotando da mesma possibilidade de transparência.

Ademais, como toda a tramitação administrativa é feita internamente pelos agentes desta Casa Legislativa, caso optem por adotar o pagamento por meio desta metodologia, recomenda-se o uso de ferramentas de controle e registro dos mesmos. Por exemplo entendo recomendável que servidor/agente favorecido preencha um formulário inaugural, indicando a conta bancária correspondente para pagamento, devendo ser conta em nome próprio, assinando tal documentação, e ficando ciente que por tal maneira será lhe feito o pagamento dos seus vencimentos/subsídios.

Finalmente, em relação ao pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, no que tange a Lei de Licitações, a metodologia de pagamento rege-se-à pelo Contrato Administrativo firmado. Assim como em relação ao pagamento de vencimentos, não há

proibição de se instrumentalizar os pagamentos por meio de operações bancárias, diminuindo-se o uso de cheques. Aliás, isto é até recomendável.

É o parecer.

Assim encaminho este parecer jurídico ao requisitante – Sr Carlos Medeiros Silva, para conhecimento.

Pradópolis 09 de fevereiro de 2021

RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP nº 334.704